

LEI MUNICIPAL N° 2.082/04 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Autoriza o Município de Constantina Proceder a Alienação de Bens Móveis.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Constantina, autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservível, com as seguintes características:

I- Um automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol 1000, cor prata, gasolina, placas nº BKH 9135, chassi nº 9BWZZZ30ZSPO34904, ano/modelo 1995/1995;

II – Um automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol 1000, cor branca, gasolina, placas BPN 2258, chassi nº 9BWZZZ30ZRP295516, ano modelo 1994/1995;

III – Um ônibus/ambulância, marca Mercedes Benz, cor branca, diesel, placas IDI 5412, chassi nº 34405811488946, ano/modelo 1980/1980.

Parágrafo Único: A presente alienação reger-se-à pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2.º - O lance mínimo será dado conforme valor conferido pela Comissão Permanente de Licitação, observado para tanto laudos técnicos de avaliação.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de novembro de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacominí
Secretário Municipal da Administração